



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 1712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto Nº 407 de 11 de maio de 2020** - Altera o Decreto nº 390, de 17 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Decreto nº 407 de 11 de maio de 2020.

Altera o Decreto nº 390, de 17 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a aprovação de novas medidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP – Município de Pau Brasil;

Considerando a situação de calamidade pública Estadual e Municipal, reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o aumento de casos confirmados da Covid-19, no município de Pau Brasil.

DECRETA

Art. 1º - o artigo 3º do Decreto nº 390 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para intensificar o isolamento social, ficam suspensas pelo prazo de 17 (dezesete) dias, a realização de qualquer atividade/evento e religiosa que promova a aglomeração de pessoas, seja em área interna ou externa, realizada por entidade privada ou do Terceiro Setor.” (NR).

§ 1º - Cultos não poderão ser presenciais, somente pelas redes sociais.

§ 2º - Este decreto poderá ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 11 de maio de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br